



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

**Autores:** JOSEFA PRADO FARIA GONÇALVES, IGOR LUIZ AZEVEDO SANTOS, ALEXIA CASTRO FRANÇA, RYAN BRWENNER LIMA PEREIRA FILHO

### INTRODUÇÃO

A criminalidade possui uma mobilização muito forte por parte da população, porém o grau de complexidade dever ser levado à tona, pois é preciso ter uma evolução no sistema criminal de justiça. No Brasil a cultura de processo e sentença encontram persistentes no sistema judicial, o que leva a crê a crise existente no judiciário, ou seja, há morosidade nas atividades judiciais e desavenças nos processos pelo fato de sempre ter a parte vencedora e perdedora. O ideal para resolução de conflitos seria focalizar na pacificação do conflito na forma que melhor entender os interesses dos envolvidos.

### MATERIAL E MÉTODOS

Utiliza-se a pesquisa qualitativa e bibliográfica com base em artigos científicos e legislação pertinente ao tema. Os dados foram coletados nas bases de dados da Revista Direito & Dialogicidade; Revista A Barriguda; Curso de Arbitragem. As palavras-chave utilizadas foram: Meio extrajudicial; Justiça; Judiciário. Os artigos selecionados para o estudo compreendem o período de 2003 a 2016.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### I- MEIO EXTRAJUDICIAL

O Poder Judiciário brasileiro é marcado pela morosidade processual em que se liga a cultura do conflito, todo tipo de problema na sociedade passa a ser judicializado, o que deve ser colocado em pauta a divergência entre as partes pode ser resolvida através de meios extrajudiciais de solução de conflitos, conhecidos como, mediação, conciliação e arbitragem. As dificuldades enfrentadas são inúmeras para aquele que se dispõe à jurisdição do Estado na tentativa de ter uma proteção em seu direito lesado, em consequência a crise vem em destaque, pois os fatores que contribuem para isso são os altos custos processuais (BEDAQUE, 2003). O desencadeamento de altos custos do processo contribui também para dificuldade no acesso à justiça, falta de profissionais como defensores públicos, pois é necessário para aqueles que não possuem recurso financeiro para contratar o advogado. Falando pouco sobre recurso financeiro, vale salientar que a pobreza resulta na exclusão e desigualdades sociais (FERNANDES et al, 2012).

#### II- ARBITRAGEM

Os meios extrajudiciais contribuem para a retirada do inchaço existente, através da negociação, mediação, conciliação e arbitragem, são meios utilizados que possuem caráter de justiça restaurativa. A arbitragem é um dos meios extrajudiciais, onde as partes conferem a um terceiro, o árbitro, poderes para que decida por elas a solução, os árbitros são escolhidos entre as partes, devem ser imparciais e neutros, devem também ser especialistas nas matérias discutidas. A decisão do árbitro não caberá recurso, uma vez que tem força judicial absoluta (FERNANDES et al, 2012, grifo nosso).

#### III- CONCILIAÇÃO

A conciliação é uma forma extrajudicial usada por um conciliador imparcial para sugerir propostas. O conciliador ele aconselha e propõe acordos em busca de moldar a divergência existente entre as partes. A conciliação possui uma solução de forma imediata, não é necessário que o conciliador estabeleça totalmente a capacidade de diálogo, pois existe uma interdependência (RITCHER, 2016).

#### IV- MEDIAÇÃO

Os recursos interpessoais através do diálogo resolvem seus conflitos, na busca de uma solução. Isso é a mediação em que o mediador imparcial vai ajudar as partes a chegarem em um acordo. Isso é chamado de "Simulação de um Processo" para que as partes percebam falhas de suas propostas. A mediação em regra é um procedimento mais longo e com atuação mais constante e menos incisiva do terceiro, com profissional formado (direito, psicologia, pedagogia, dentre outros), isso para restabelecer a comunicação entre as partes (RITCHER, 2016).

#### V- JUSTIÇA RESTAURATIVA

Cahali (2012) expõe dizendo sobre a solução da divergência, que as partes envolvidas devem de forma consensual, não imposta caminhar pela trilha da autocomposição. No espaço da livre escolha e decisão quanto à solução a ser dada ao conflito. Um detalhe importantíssimo a ser falado é que a Justiça Restaurativa vai além do procedimento judicial, é a luz no fim do túnel da angústia, busca o entender as partes e tentar restaurar uma dimensão social.

### CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Enfim após demonstrar os meios extrajudiciais que são formas de resolução de conflito, vale colocar em ênfase que o debate sobre a Justiça Restaurativa em nosso sistema ainda é quieto para uma implementação definitiva que conseguiria manter tudo, uma eficácia nos processos judiciais que hoje possuem morosidade. Na conjuntura social hoje, predomina a violência e o conflito, onde o exercício da prática do direito e de sua defesa vem através dos operadores. A incidência dos processos de conciliação e mediação são praticamente inexistentes, na qual uma das partes do conflito provocam, com o auxílio de um profissional ou instituição para resolução do litígio, é urgente que todos utilizassem meios não judicializados para partes dos conflitos, assim incorporando meios alternativos, com intuito de desenvolver a cultura da pacificação, visando a possibilidade de socialização e o bem dos dois lados, algo que não acontece na justiça retributiva que possui o critério punitivo e isso contribui para mais divergência nos interesses de socialização, ou seja, aproximação de um acordo pacífico.

#### REFERÊNCIAS:

FERNANDES, Nathália Nayara Soares et al. MEIOS EXTRAJUDICIAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. Revista Direito & Dialogicidade, Cariri, p.1-9, 2012.

RICHTER, Bianca Mendes Pereira. O SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO FRENTE AOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Revista A Barriguda, Campina Grande, p.356-367, 2016.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência. São Paulo: Malheiros, 2003.

CAHALI, Francisco José. Curso de Arbitragem. 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.